



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, MONTAGEM E
INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA O TEATRO DO
CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

_____.

Proc. TRF2-EOF-2013/00284

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00284, em consequência do Pregão Eletrônico nº 098/2013, fundamentado na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/____, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando *a aquisição, montagem e instalação de 141 (cento e quarenta e uma) poltronas para o teatro do Centro Cultural da Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constituem objeto do presente Contrato a aquisição, montagem e instalação de 141 (*cento e quarenta e uma*) poltronas para o teatro do Centro Cultural da Justiça Federal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2013 e seus Anexos I e II e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS:

2.1 – POLTRONAS FIXAS PARA AUDITÓRIO:

2.1.1 – **Assento Rebatível:** Estrutura interna em madeira laminada com curvatura anatômica de alta performance e grande durabilidade, moldada a quente em molde de alta pressão, inteiramente estofada em espuma injetada de poliuretano, com formato frontal similar ao arredondado. O assento rebatível deverá possuir retorno automático à posição de 70° em relação ao piso para que uma pessoa em pé e com as mãos ocupadas possa sentar-se facilmente. O retorno do assento será feito por mecanismo articulado constituído por suportes de sustentação, fabricados em chapa de aço ABNT 1008/1020, com espessura de 2,0mm, estampados e soldados, eixo de aço 1008/1020, com diâmetro de 15,8mm com uma (01) bucha em material termoplástico poliacetal natural (POM) injetada, com funcionalidade de redução de atrito e vibrações do conjunto. Em cada extremidade do eixo (direita/ esquerda) deverá ser fixado um (01) suporte fabricado em chapa de aço 1008/1020 com espessura de 4,5mm, uma (01) mola helicoidal de retrocesso fabricada em arame com diâmetro 2,0mm e um (01) batente fabricado em material termoplástico elastômero (TPE), para um funcionamento suave e silencioso. O acabamento externo do assento deverá ser em polietileno de alto impacto, injetado e com superfície externa texturizada na cor preta. A densidade da almofada flexível do assento deverá ser de 54+/-2kg/m³;

2.1.2 - **Encosto:** A estrutura interna deverá ser em madeira laminada com espessura de 10mm e curvatura anatômica de alta performance e grande durabilidade, moldada a quente, inteiramente estofada em espuma de poliuretano expandido, indeformável, de densidade controlada de 26 +/-2kg/m³. O Acabamento externo do encosto deverá ser em polietileno de alto impacto, injetado e com superfície externa texturizada na cor preta. Altura nominal do encosto em relação ao piso será de 890mm a 924mm variando de acordo com a inclinação do encosto;

2.1.3 - **Pedestais:** Estrutura em tubo de aço ABNT 1008/1020, de seção retangular nas dimensões de 76,0mm x 27,0mm, com 1,9mm de espessura, de alta precisão que garanta o perfeito funcionamento dos componentes, mantendo o alinhamento e evitando ruídos de funcionamento, com pintura eletrostática de alta resistência em epóxi na cor preta.



A fixação no piso deverá ser realizada por chumbadores especiais ou parafusos, de acordo com as características do piso, tais como: tipo, espessura, acabamento, etc;

2.1.4 - **Painéis Laterais e Apóia-braços:** Deverá ser em compensado de madeira com espessura de 15,0mm, com revestimento em laminado melamínico preto. Apóia-braços em madeira maciça com pintura na cor preta, fixados no pedestal através de parafuso métrico M4 x 13,5mm;

2.1.5 - **Identificação de fileiras:** Os painéis laterais deveram receber plaquetas de identificação de fileiras em chapa de alumínio;

2.1.6 - **Medidas aproximadas da poltrona:** das 130 (cento e trinta) poltronas fixas, 126 (cento e vinte seis) deverão possuir tamanho nominal (eixo a eixo dos pedestais) de 21” (534mm), as 04 (quatro) restantes deverão possuir tamanho nominal (eixo a eixo dos pedestais) de 23” (584mm). Deverá permitir montagem em piso inclinado, em degraus, em configuração de fileiras retas ou em raio. Deverá permitir montagem com inclinação do encosto em 18°, 22° ou 26°.

2.2 - POLTRONA PARA (PMR) PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA:

2.2.1 – As poltronas deverão ser colocadas em um dos conjuntos removíveis de 02 lugares;

2.2.2 - **Assento Rebatível:** deverá possuir as mesmas características técnicas das poltronas fixas conforme item 2.1.1 deste Contrato;

2.2.3 - **Dispositivo articulado de apoio para Portadores de Necessidades Especiais (braço escamoteável):** que permitam o acesso pela lateral. Este dispositivo de acesso a deficientes deverá ser constituído de pedestais especiais com braço escamoteável com articulação em alumínio, inclinado em aproximadamente 16°, posicionado de modo a não interferir no acesso do usuário ao parar sua cadeira de rodas ao lado da poltrona. A localização dessa poltrona deverá ser definida em projeto, a poltrona dotada deste dispositivo, deverá estar devidamente identificada com adesivo universal de fácil visualização indicando a utilização exclusiva para deficientes físicos;

2.2.4 - **Medida aproximada da poltrona:** deverá possuir tamanho nominal (eixo a eixo dos pedestais) de 21” (534mm), deverá permitir a montagem em piso inclinado, em degraus, em configuração de fileiras retas ou em raio. Deverá permitir montagem com inclinação do encosto em 18°, 22° ou 26°.

2.3 - POLTRONA PARA (P.O) PESSOA OBESA:

2.3.1 - **Estrutura do assento e encosto:** produzidas em madeira laminada com curvatura anatômica, moldada a quente em molde de alta pressão. Assento e o encosto devem receber espuma injetada de poliuretano, tendo o assento o formato frontal



arredondado. Assento rebatível com retorno automático à posição de 75° em relação ao piso para que uma pessoa em pé e com as mãos ocupadas possa sentar-se facilmente. Altura nominal do encosto em relação ao piso será de 915mm a 960mm variando de acordo com a inclinação do encosto. A densidade da almofada flexível do encosto de 26+/-2kg/m³. Assento em posição de utilização para poltrona de obeso, respectivamente a 18°, 22° e 26° = 715mm, 760mm, 800mm. Assento em posição rebatido para poltrona de obeso, respectivamente a 18°, 22° e 26° = 585mm, 625mm, 660mm contra encosto ao pé do pedestal para poltrona de obeso, respectivamente a 18°, 22° e 26° = 280mm, 310mm, 350mm;

2.3.2 - **Tratamento das superfícies metálicas:** Processo de fosfatização e pintura epóxi-pó eletrostática com banhos químicos conforme NBR 15158:2004 e 7348:2007;

2.3.3 - **Medidas aproximadas da poltrona:** A poltrona especial para obeso deverá possuir tamanho nominal (eixo a eixo dos pedestais reforçado) de 32”(polegadas) (800mm). Deverá permitir montagem em piso inclinado, em degraus, em configuração de fileiras retas ou em raio. Deverá permitir montagem com inclinação do encosto em 18°, 22° ou 26°.

2.4 - POLTRONA EM BASE “H” (REMOVÍVEIS) PARA AUDITÓRIO:

2.4.1 - 06 (seis poltronas) deverão possuir as mesmas características técnicas das poltronas fixas conforme item 2.1.1 deste Contrato, sendo: 02 (dois) conjuntos com 03 (três) poltronas cada;

2.4.1.2 - 04 (quatro poltronas) deverão possuir as mesmas características técnicas das poltronas fixas conforme item 2.1.1 deste Contrato, sendo: 02 (dois) conjuntos com 02 (duas) poltronas cada, um dos conjuntos deverá possuir a poltrona com dispositivo articulado de apoio para Portadores de Necessidades Especiais (braço escamoteável) que permita o acesso pela lateral da mesma, de acordo com o subitem 2.2.3 deste Contrato;

2.4.2 - **Medida aproximada da poltrona:** deverá possuir tamanho nominal (eixo a eixo dos pedestais) de 21” (534mm), deverá permitir a montagem em piso inclinado, em degraus, em configuração de fileiras retas ou em raio. Deverá permitir montagem com inclinação do encosto em 18°, 22° ou 26°.

2.5 - REQUISITOS GERAIS DAS POLTRONAS:

2.5.1 - Garantia mínima de 05 (cinco) anos fornecida pelo fabricante;

2.5.2 - As medidas das poltronas poderão oscilar para mais ou para menos, da seguinte forma:

a) Quanto ao comprimento em até 10 (dez) mm;



- b) Quanto à largura em até 10 (dez) mm;
- c) Quanto à profundidade, em até 10 (dez) mm;
- d) Quanto à altura, em até 10 (dez) mm;

2.5.3 - Havendo divergência entre os desenhos apresentados e as especificações, prevalecerá aquilo que constar neste Contrato;

2.5.4 - No caso de dúvidas e/ou omissões a SEPREP/DIPLA/CCJF deverá ser consultada;

2.5.5 - A descrição equivalente aprovado refere-se quanto à aparência, qualidade, materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, acabamento e processos de fabricação; a serem avaliados pela fiscalização, mediante apresentação de amostras antes do fornecimento efetivo;

2.5.6 – As medidas do Teatro deverão ser conferidas no local da instalação, conforme subitem 3.1.2 deste Contrato, antes dos móveis serem confeccionados em definitivo.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

3.1.1 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

- a) Desenhos, especificações e demais documentos integrantes do Projeto;
- b) Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de pesquisas tecnológicas brasileiros.
- c) Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais para sua devida aplicação/instalação.
- d) Antes do início da execução dos serviços, deverão ser verificadas (diretamente na SEPREP/DIPLA/CCJF e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que se destinar.
- e) Estão inclusos todas as atividades e fornecimento de todos os materiais – como equipamentos, ferramentas e acessórios – necessários à execução de cada serviço.
- f) Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias destes em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos.
- g) Considerando que a Contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do Contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente



Projeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.

h) Será obrigatória a vistoria por técnico especializado, representando a Contratada, nas dependências onde serão executados os serviços, para confirmação prévia das medidas no local, para conhecimento das características peculiares do ambiente e para observar as dificuldades e condições especiais para realização dos serviços a serem executados, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente Contratação.

3.1.2 - Os serviços de entrega, montagem e instalação das poltronas serão executados no Centro Cultural Justiça Federal (térreo), Avenida Rio Branco, 241 - Centro Rio de Janeiro.

3.1.3 - O objeto deverá ser entregue, montado e instalado de acordo com o leiaute aprovado pelo CCJF, conforme abaixo:

a) A Contratada apresentará leiaute definitivo baseado na planta baixa do Teatro, adequando as características do objeto licitado às necessidades do CCJF, em um prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da expressa notificação, pelo Contratante;

b) O leiaute entregue será apreciado e aprovado pela SEPREP/CCJF em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.4 - Cada etapa só será dada como concluída se o objeto estiver cumprindo sua função após o devido teste;

3.1.5 - A Contratada arcará com todos os custos de instalação, se responsabilizando por falhas na instalação e danos às poltronas resultante da técnica empregada na instalação;

3.1.6 - As poltronas serão rejeitadas quando estiverem em desacordo com as condições descritas nesse caderno de especificações.

3.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1 – O prazo de entrega, montagem e instalação, deverá ser de 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados a partir de 16/12/2013, devendo ser executado antes de 06/03/2014;

3.2.2 - Por possuir atividades específicas e já pré-agendadas durante o ano de 2013 e por determinação da direção executiva do CCJF o teatro do CCJF será fechado no período de 16 de dezembro de 2013 a 06 de março de 2014 para realização dos serviços de troca de poltronas e demais serviços que serão realizados no recinto;

3.2.3 - Dessa forma os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser programados para serem realizados no período de fechamento do teatro (16/12/2013 a 06/03/2014) e executadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos sendo que a execução deverá ser realizada em uma única etapa;



3.2.4 - A Contratada deverá isolar a área a ser reformada com a devida sinalização (cones, telas ou tapumes) em perfeitas condições.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 - As áreas de trabalho deverão ser deixadas limpas, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipientes próprios, fornecidos pela Contratada, devendo ser removidos tão logo estejam cheios.

4.1.1.1 - Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final do ambiente com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos de piso, cadeiras, partes de madeira etc. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

4.1.2 - Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

4.1.3 - Desenvolver as atividades nos dias de expediente da Contratante, entre 09:00h e 17:00h; sendo que eventuais serviços indispensáveis à conclusão dos serviços poderão, ser realizados fora deste horário desde que a Contratada envie solicitação prévia à Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis devidamente justificada e aprovada pela Contratante.

4.1.4 - Apresentar-se, por intermédio de funcionário responsável pela execução dos serviços, ao Setor de Preservação do Patrimônio Histórico da Divisão de Planejamento e Administração do Centro Cultural Justiça Federal - SEPREP/ DIPLA /CCJF (área administrativa 3º andar do CCJF), diariamente, antes do início dos serviços, para discriminar as atividades a serem realizadas e prestar as informações porventura necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.5 - Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;

4.1.6 - Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Contratante;

4.1.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, (carta ou e-mail) devidamente fundamentados, e submetidos à análise da SEPREP/ DIPLA /CCJF;



4.1.8 - Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

4.1.9 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da Contratante;

4.1.10 - Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências;

4.1.11 - Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da Contratante, ou a Brigada de Combate à Incêndio, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

4.1.12 - Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente. A Fiscalização definirá os horários em que poderão ser retirados os entulhos;

4.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

4.1.14 - Submeter à aprovação prévia da Contratante todas as substituições dos materiais e equipamentos especificados por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o Contratante determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente;

4.1.15 - Apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado e a realização em uma única etapa. Observar que os serviços em áreas em funcionamento, deverão ser planejados de forma a causar o mínimo de transtorno possível e sua execução deverá ser informada à Fiscalização com antecedência mínima de 07 (sete) dias para que sejam tomadas as providências necessárias;

4.1.16 - Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela Contratante;

4.1.17 - Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo deliberado pela Contratante à época da referida notificação;

4.1.18 - Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da Contratante que estiverem no local do serviço, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido;



4.1.19 - Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

4.2 DO CONTRATANTE:

4.2.1 – Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

4.2.2 – Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada através de ato formalizado escrito (carta ou e-mail);

4.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.2.4 – Aprovar o cronograma de execução dos serviços propostos pela Contratada, solicitando os ajustes necessários;

4.2.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Poltrona fixa para auditório	130		
02	Poltrona fixa para auditório (P.O.) pessoa obesa	01		
03	Poltronas em base "H" removível para auditório (02 conjuntos com 03 poltronas cada)	06		
04	Poltronas em base "H" removível para auditório (02 conjuntos com 02 poltronas cada, sendo uma das poltronas com braço escamoteável para P.M.R.)	04		

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.3 – Os preços são fixos e irredutíveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega, montagem e instalação do mobiliário, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela

Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.

5.2.2 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

5.2.3 – O documento fiscal deverá acompanhar os mobiliários, quando estes forem entregues e instalados no local discriminado no subitem 3.1.2 deste Contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, observado o disposto no subitem 3.1.1.1., devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br.

5.2.4 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.4.1 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.5 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.5.1 – A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.8 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

5.2.8.1 – Existência de qualquer débito para com o mesmo;

5.2.8.2 – Se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elementos de Despesa	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	060.076	4.4.90.52.42	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago ao Contratado inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2013 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fl. ____ do Processo;

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na seguinte forma:

10.1.1 - Provisoriamente – Imediatamente, após a entrega, montagem e instalação dos mobiliários, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

10.1.2 - Definitivamente – Após a conclusão da vistoria e encerramento do prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação;

10.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/produtos foram entregues e instalados de forma incompleta ou em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação, por escrito, à Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da Contratada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e



qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.2.4 – Na hipótese de ser necessária alteração na execução dos serviços, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 10.1.2 da Cláusula Décima.

12.2 – O prazo de garantia dos assentos é de ____ (____) anos (no mínimo 05 anos conforme proposta da empresa), contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 10.1.2 deste Contrato, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior;

12.3 - Durante o período de garantia, a empresa contratada, independentemente de ser ou não fabricante das poltronas ou prestadora de assistência técnica autorizada pelo fabricante, obriga-se a prestar, sem ônus para o CCJF, assistência técnica ao material que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, observadas as seguintes condições e prazos:

a) Atendimento ao chamado para assistência técnica com prazo não superior a 08 (oito) horas úteis, a contar da notificação;

b) Substituição ou reparo do mobiliário avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte do CCJF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início do atendimento.

12.4 - A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, de primeiro uso, recomendado pelo fabricante.

12.5 - A Contratada deverá responder por todas as despesas decorrentes da assistência técnica durante o período da garantia.

12.6 - O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por e-mail ou carta.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, sob a modalidade _____, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.2 - A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e mantê-la **válida e atualizada**.

13.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

13.4 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

13.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

13.6 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10192 de 14/02/2001 e Lei nº 9.069 de 29/06/95.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.013.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)